



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o Ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação nº. 17/2018, referente a **Aquisição de bolsas para os agentes de endemias, agentes comunitários de saúde e vigilância sanitária para carregar materiais de trabalho, nas visitas e inspeções domiciliares**, conforme solicitação realizada pelo Departamento Municipal de Saúde, Perfazendo o valor total para a compra do objeto requisitado é de R\$ - 2.519,00 (dois mil, quinhentos e dezenove reais) em favor da Empresa Gávea Comercio de Bandeiras e Embalagens Plásticas e Serigrafia Ltda. CNPJ: 13.903.994/0001-06. Ficou afixado no átrio desta Prefeitura Municipal, foi publicada no Jornal Folha Extra, no dia 11 de julho de 2018, Edição nº 1977/2018, em cumprimento ao art.26 da lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiá do Sul - PR, 11 de junho de 2018.

Julho

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Walderlei Leme Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação

Tamires Maria Alcântara
Membro

Rodrigo Fernando Custódio Rabelo
Membro

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº 527/2018

SÚMULA: "Cria cargos de Provimento Efetivo de Professor de Educação Física e Professor de Arte e regulamenta o número de vagas de docentes, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Magistério e cria mais uma vaga do Procurador Jurídico, de acordo com o Estatuto dos servidores do Município de Jundiá do Sul", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos do Magistério e da Prefeitura do Município de Jundiá do Sul, os seguintes cargos de provimento efetivo e respectivas vagas:

- I - Professor de Educação Física - 04 (quatro) vagas;
- II - Professor de Arte - 04 (quatro) vagas;
- III - Procurador Jurídico - 01 (uma) vaga;
- IV - Professor - 40 (quarenta) vagas.

§ 1º - O grupo ocupacional, número de cargos, nível de vencimento, e descrição da classe, jornada de trabalho, qualificação mínima e demais requisitos para o exercício dos cargos descritos no caput são os constantes dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - É requisito para provimento efetivo dos cargos a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e a comprovação de formação, conforme disposto na Lei Municipal nº 442, de 10 de setembro de 2013, Lei Municipal nº 90 de 20 de março 1997 e Lei Municipal nº 180 de 20 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º Ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos do Magistério e da Prefeitura do Município de Jundiá do Sul, os seguintes cargos de provimento efetivo e respectivas vagas.

I - Professor - 22 (vinte e duas) vagas, para convalidar e ratificar os cargos já ocupados;

- II - Professor - 18 (dezoito) vagas.
- IV - Professor de Educação Física - 04 (quatro) vagas;
- V - Professor de Arte - 04 (quatro) vagas;
- VI - Procurador Jurídico - 01 (uma) vaga.

§ 1º - O grupo ocupacional, número de cargos, nível de vencimento, a descrição da classe, jornada de trabalho, qualificação mínima e demais requisitos para o exercício dos cargos descritos no caput são os constantes dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - É requisito para provimento efetivo dos cargos a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e a comprovação de formação, conforme disposto na Lei Municipal nº 442, de 10 de setembro de 2013, Lei Municipal nº 90 de 20 de março 1997 e Lei Municipal nº 180 de 20 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul PR, 10 de julho de 2018.

Eclair Rauén
Prefeito

LEI Nº 529/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a retornar o percentual de 7,64% aos servidores do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação e concede o percentual de 5,54% aos servidores efetivos do Quadro Geral, inativos por pedido de exoneração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a retornar o percentual de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento), aos servidores do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação e concede reposição salarial de 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento), aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, inativos por pedido de exoneração.

§ 1º - A reposição de que trata o caput deste artigo se aplica aos servidores do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação e aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, atualmente inativos por pedido de exoneração. Não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional fixado pelo governo federal.

§ 2º - O percentual concedido aos servidores do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação refere-se ao percentual suspenso por intermédio do Artigo 19, § 7º da Lei Municipal nº 501 de 10 de setembro de 2017, garantindo-lhes o recebimento das diferenças salariais, que serão levantadas pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 3º - O percentual concedido aos servidores públicos efetivos do quadro geral, aplica-se aos servidores inativos por pedido de exoneração a partir de março de 2013, tendo por base a variação do IPCA/IBGE, compreendido no período de 1º de março de 2013 até a data da exoneração.

§ 4º - O percentual concedido aos servidores públicos efetivos do quadro geral, na proporção de 5,54%, aplica-se aos servidores inativos por pedido de exoneração, tendo por base a variação do IPCA/IBGE, compreendido o período de março de 2013 a fevereiro de 2014.

Art. 2º - O Anexo VIII - Níveis de Vencimentos da Lei Municipal 442/2013 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação por ela alcançados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, 10 de julho de 2018.

Eclair Rauén
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 03/2018 de 11 de janeiro de 2018 e portaria nº 061/2018 de Junho de 2018, que declarou dispensável a licitação para aquisição de bolsas para os agentes de enfermagem, agentes comunitários de saúde e vigilância sanitária para carregar materiais de trabalho, nas visitas e inspeções domiciliares, conforme solicitação realizada pelo Departamento Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 24, Inciso II. Perfeitando o valor total para a compra do objeto requisitado e de R\$ - 2.519,00 (dois mil, quinhentos e dezenove reais) em favor da Empresa Gávea Comercio de Bandejas e Embalagens Plásticas e Serigrafias Ltda. CNPJ: 13.903.994/0001-06. Face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se
Jundiá do Sul - PR, 10 de julho de 2018.

Eclair Rauén
Prefeito Municipal

LEI Nº 528/2018

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores e empregados públicos do quadro e aos agentes políticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 2,81% (Dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos e comissionados do quadro em geral, inclusive aos empregados públicos e aos agentes políticos, tendo por base a variação do IPCA/IBGE compreendido no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 2,81% (Dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos, empregados públicos e comissionados do quadro em geral, tendo por base a variação do IPCA/IBGE compreendido no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

§ 1º - A reposição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional fixado pelo governo federal, porque estes já se encontram reajustados por força do Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, bem assim aqueles que vêm recebendo remuneração na base de piso nacional fixado em lei Federal.

Art. 2º - O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, 10 de julho de 2018.

Eclair Rauén
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº 26/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 949.352,56 (NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei Municipal nº 386 de 30 de agosto de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de um Crédito suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento Municipal vigente, Lei Municipal nº 515/2017, no valor total de R\$ 949.352,56 (novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias e respectivas Fontes:

02-EXECUTIVO MUNICIPAL	
001-GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0010.2006-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	5.000,00
00160-3.3.90.30.00.00-0-0-000-Material de Consumo	5.000,00
03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
001-PROCURADORIA GERAL	
02.062.0010.2007-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10.000,00
00190-3.1.90.11.00.00-0-0-000-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	10.000,00
00200-3.1.90.13.00.00-0-0-000-Obrigações Patronais	2.000,00
05-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001-ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0010.2015-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.000,00
00440-3.3.90.30.00.00-0-0-000-Material de Consumo	8.000,00
00470-3.3.90.39.00.00-0-0-000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
05.153.0010.2018-MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR IDENTIFICAÇÃO E CTPS	
00540-3.1.90.11.00.00-0-0-000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.500,00
00550-3.1.90.13.00.00-0-0-000-Obrigações Patronais	500,00
003-DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0010.2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	30.000,00
00750-3.3.90.14.00.00-0-0-000-Diárias Pessoal	30.000,00
004-DA ENCARGOS ESPECIAIS	
28.846.0000.2026-ENCARGOS COM PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
00900-3.1.90.03.00.00-0-0-000-Pensões do RPPS e do Militar	32.000,00
28.846.0000.2027-CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
00850-3.1.90.91.00.00-0-0-000-Sentenças Judiciais	50.000,00
06-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
001-GABINETE DO DIRETOR	
04.121.0010.2029-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15.000,00
00910-3.1.90.11.00.00-0-0-000-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	15.000,00
00920-3.1.90.13.00.00-0-0-000-Obrigações Patronais	4.000,00
00930-3.1.96.94.00.00-0-0-000-Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.000,00
07-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
002-DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.129.0010.2032-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CADASTROS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	



DEU ZIKA

O vírus Zika é transmitido por meio da picada do mosquito *Aedes aegypti*, que também é o causador da Dengue e da febre Chikungunya.

A principal ação de combate ao mosquito é evitar sua reprodução.

O *Aedes aegypti* se prolifera nos locais onde se acumula água.



FAÇA SUA PARTE